



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

20ª Sessão Ordinária, de 26 de junho de 2017

**Indicação Nº 969/2017 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita a manutenção nos postes de iluminação e telas de proteção da quadra poliesportiva localizada na Rua Bento Ferreira de Camargo, Vila Pichatelli.*

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

**Indicação Nº 970/2017 -**

**Assunto:** *INDICAÇÃO PARA A URGENTE MANUTENÇÃO DO BUEIRO EXISTENTE NOS CRUZAMENTOS DAS RUAS OTAVIO CERRUTTI COM RUA ORLANDO PACIN.*

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

**Indicação Nº 971/2017 -**

**Assunto:** *SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE EFETUE NOVA PINTURA NAS FAIXAS DA CICLOVIA E DE SINALIZAÇÃO DO SOLO NA AVENIDA PREFEITO LUIZ FRANKLIN SILVA, TENDO EM VISTA AS INÚMERAS RECLAMAÇÕES FEITAS PELOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE.*

**Autoria:** MOACIR GENUARIO

**Indicação Nº 972/2017 -**

**Assunto:** *Indicação solicitando a limpeza da área verde existente no final da Rua Raul Brunialti.*

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

**Indicação Nº 973/2017 -**

**Assunto:** *Solicito junto à secretaria competente que, com urgência, realize limpeza de áreas verdes que ficam próximas às ruas Napoleão Benatti e Antônio Davoli, ao final do Complexo Lavapés – sentido centro/bairro.*

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

**Indicação Nº 974/2017 -**

**Assunto:** *Solicito junto à secretaria competente que, com urgência, realize a roçagem do mato em áreas públicas dos dois lados da Avenida Ammuce Truffi, no Parque da Imprensa.*

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 975/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOÃO MANTOVANI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 976/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOAQUIM DA SILVEIRA CINTRA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CINTRA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 977/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA MINAS GERAIS, LOCALIZADA NO BAIRRO SAÚDE.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 978/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA IRINEU BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 979/2017 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, junto a Secretaria de Obras, para que seja feita a limpeza e roçagem da grama da Praça Vereador Marcos Portioli no Tucuru.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO

**Indicação Nº 980/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ROÇAGEM DO MATO E MANUTENÇÃO NA PRAÇA DOUTOR FRANÇA CAMARGO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 981/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PROFESSOR FERREIRA LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 982/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ELIZÁRIO DIAS GUILLON, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 983/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 984/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA HUMBERTO BARROS DE FRANCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INOCOOP.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 985/2017 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA JOÃO BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

**Indicação Nº 986/2017 -**

**Assunto:** Com objetivo de buscar recursos específicos as necessidades do Programa Bem-Estar Animal, solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, através das Secretarias competentes, providências para encaminhar orçamento e especificação de máquina para análise hematológica.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

**Indicação Nº 987/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE PINTURA DA SINALIZAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 988/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA NA CAIXA CONTRA INCÊNDIO LOCALIZADA NA CRECHE DO CAIC.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 989/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA PLACA DE VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA NA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 990/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MANUTENÇÃO NA RUA MOISES BENTO MORETTO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 991/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA AMMUCI TRUFFI, NO PARQUE DA IMPRENSA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 992/2017 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Sr. Prefeito de Mogi Mirim Carlos Nelson Bueno campanha de conscientização sobre leishmaniose.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

**Indicação Nº 993/2017 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a contenção da erosão do Córrego Santo Antonio, em frente à avenida Brasil, nº 2.675, Jardim Califórnia.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Indicação Nº 994/2017 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a imediata manutenção da iluminação pública à Rua 6 de Janeiro e na Praça à Rua 15 de Agosto, Santa Luzia.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

**Indicação Nº 995/2017 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VENEZUELA, NO SEAC.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 996/2017 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente que realize manutenção e operação "Tapa Buraco" em toda a extensão da Rodovia dos Agricultores.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 997/2017 -**

**Assunto:** *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente placas de identificação com a denominação dos prédios existentes no CEM.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Indicação Nº 998/2017 -**

**Assunto:** *Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente instale lixeiras na vicinal da Estrada da Cachoeira.*

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

## **Requerimento Nº 375/2017 -**

**Assunto:** *REQUEIRO ENCAMINHAR ABAIXO ASSINADO DOS MORADORES DO PARQUE DAS LARANJEIRAS SOLICITANDO EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO NO BAIRRO.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Requerimento Nº 377/2017 -**

**Assunto:** *REQUER AO EXMO. PREFEITO CARLOS NELSON OU A SECRETARIA COMPETENTE O DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS PAGAS (MÊS A MÊS) AOS SERVIDORES DE CARREIRA DO MUNICÍPIO (POR SECRETARIA E SETORES) DE JANEIRO A JUNHO DE 2017.*

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Requerimento Nº 378/2017 -**

**Assunto:** *REQUER AO EXMO. PREFEITO CARLOS NELSON OU A SECRETARIA DE SAÚDE, A LISTAGEM COMPLETA DAS DIÁRIAS PAGAS PARA OS SERVIDORES ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2012 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.*

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

## **Requerimento Nº 380/2017 -**

**Assunto:** *Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, junto à secretaria competente, informações sobre a quantidade de munícipes que foram atendidos com a tarifa de ônibus social nos anos de 2013 à 2016.*

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

## **Requerimento Nº 382/2017 -**

**Assunto:** *REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE, COPIAS DOS CONTRATOS SOCIAIS E TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DAS EMPRESAS BENFICA, VIAÇÃO SANTA CRUZ E FENIX.*

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 383/2017 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE TRANSPORTE, COPIA DA PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA PELA EMPRESA BENFICA NO MOMENTO EM QUE ASSUMIU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PUBLICO EM MOGI MIRIM.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 386/2017 -**

**Assunto:** REITERO requerimento de nº 268 feito em 08 de maio, solicitando à empresa Santa Cruz, cópias dos documentos de cada veículo que circula na cidade, comprovantes de cursos de aperfeiçoamento de conduta dos funcionários bem como outras solicitações condizentes com o contrato de concessão.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

## **Requerimento Nº 387/2017 -**

**Assunto:** REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES QUANTO A DIVULGAÇÃO DE ANIMAIS PARA ADOÇÃO NO BEA.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

## **Requerimento Nº 388/2017 -**

**Assunto:** REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES ACERCA DO ANDAMENTO DO CONVÊNIO COM A FACULDADE DE VETERINÁRIA, CUJO PROTOCOLO JÁ TRAMITA NA PREFEITURA.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

## **Requerimento Nº 389/2017 -**

**Assunto:** REQUER DO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA LEI 4975 DE 2010, "QUE TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO NA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM UM PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DE ALIMENTOS DE ORIGEM DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## **Requerimento Nº 390/2017 -**

**Assunto:** REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DA TARIFA SOCIAL.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

## **Requerimento Nº 392/2017 -**

**Assunto:** Visando ações de prevenção e repressão da violência e da criminalidade no município, requer informações ao Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria de Segurança Pública Municipal, sobre o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal, instituído pela Lei 5.465 de 2013.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 393/2017 -**

**Assunto:** *Requer informações do Sr. Luciano Ferreira de Mello, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sobre as negociações referente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 395/2017 -**

**Assunto:** *REITERO INDICAÇÃO Nº822 DE 2017 EM QUE SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA GUERINO DAVOLI, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA CRUZ.*

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

## **Requerimento Nº 396/2017 -**

**Assunto:** *Requer ao Exmo. Sr. Prefeito de Mogi Mirim Carlos Nelson Bueno, informações junto à Secretaria Competente, acerca do conserto do veículo utilizado pelo Bem Estar Animal.*

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

## **Requerimento Nº 397/2017 -**

**Assunto:** *REITERO A INDICAÇÃO 304/2017 QUE SOLICITAVA A LIMPEZA DO CANTEIRO CENTRAL E DAS MARGENS NA ENTRADA DAS CHACARAS YPÊ.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Requerimento Nº 398/2017 -**

**Assunto:** *REQUEIRO À EMPRESA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE PÚBLICO EM MOGI MIRIM QUE EFETUE A SUBSTITUIÇÃO DO PONTO LOCALIZADO NA RUA ARTHUR JULIANI.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Requerimento Nº 399/2017 -**

**Assunto:** *REITERO A INDICAÇÃO 478/2017 QUE SOLICITAVA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA TUPINAMBA, NO MOGI MIRIM II.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Requerimento Nº 400/2017 -**

**Assunto:** *Solicito informações do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, se já estão sendo formalizados convênios/parcerias com faculdades da região e/ou Clínicas Veterinárias do Município, para atendimento dos animais de rua e da população carente, de acordo com a Lei 5.766 de 31 de março de 2016.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Requerimento Nº 401/2017 -**

**Assunto:** *Reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno: providências para tapar buraco e/ou recapear a Rua Prof. Zelândia Araújo Ribeiro e adjacências, Bairro Jardim Santa Helena, conforme indicação 396/2017.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 402/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO 802/2017 A QUAL SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, QUE SEJA FEITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA BENEDITO PENAFORTE GONÇALVES,

JARDIM MARIA BEATRIZ, MOGI MIRIM – SP.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 403/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO 738/2017 A QUAL SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA FEITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ROMEU ALBANI, JARDIM PARQUE REAL, MOGI MIRIM - SP.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 404/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO 514/2017 A QUAL SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA FEITA A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA CESAR DE FREITAS, JARDIM MARIA BEATRIZ, MOGI MIRIM.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 405/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO 776/2017 PARA QUE O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA BENEDITO ROCHA, JARDIM MARIA BONATI BORDIGNON, MOGI MIRIM-SP

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 406/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO 736/2017 A QUAL SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA FEITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA ANSELMO DE PIERI, JARDIM PARQUE REAL, MOGI MIRIM - SP.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 407/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO 775/2017 A QUAL SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, VERIFICAR JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A INSTALAÇÃO DE NOVOS BANCOS NO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

## **Requerimento Nº 408/2017 -**

**Assunto:** REITERO INDICAÇÃO NÚMERO 513/2017, A QUAL SOLICITA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CARLOS NELSON BUENO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, PARA QUE SEJA REALIZADA OPERAÇÃO TAPA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

*BURACO NA AVENIDA BENEDITO ALVARENGA, JARDIM MARIA BEATRIZ, MOGI MIRIM.*

**Autoria:** ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

**Requerimento Nº 409/2017 -**

*Assunto: REITERO A INDICAÇÃO 304/2017 QUE SOLICITAVA A LIMPEZA NA AREA VERDE LOCALIZADA NA RUA RYNALDO BORIN, NO JARDIM SBEGHEN.*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Moção Nº 127/2017 -**

*Assunto: Votos de Congratulações e Aplausos a Pastora Rose Bueno e toda sua Equipe, pela realização do Congresso de Mulheres, que ocorreu na Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Belém.*

**Autoria:** SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE

**Moção Nº 146/2017 -**

*Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SINCOMÉRCIO E À ORQUESTRA SINFÔNICA DA UNICAMP, PELA BRILHANTE APRESENTAÇÃO NA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO EM 09.06.2017*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 147/2017 -**

*Assunto: Moção de pesar, com um minuto de silêncio, pelo falecimento de Ivone Bazani Augusto, ocorrido no dia 09 de junho de 2017.*

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

**Moção Nº 149/2017 -**

*Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR DARCI OSVALDO ROSETTO "VADINHO", OCORRIDO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2017.*

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**Moção Nº 154/2017 -**

*Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA REALIZAÇÃO DA 14ª MARCHA PARA JESUS QUE OCORREU NO ÚLTIMO DIA 17 DE JUNHO EM NOSSO MUNICÍPIO, PARABENIZANDO TODAS AS IGREJAS EVANGÉLICAS, TODOS OS PASTORES, LÍDERES EVANGÉLICOS E TODAS AS PESSOAS QUE PARTICIPARAM DESTE RENOMADO EVENTO, NA PESSOA DO APÓSTOLO VILMAR DACAMPO QUE TROUXE ESTE EVENTO PARA O NOSSO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.*

**Autoria:** MOACIR GENUARIO, TIAGO CÉSAR COSTA, MARCOS ANTONIO FRANCO, SÔNIA REGINA RODRIGUES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Moção Nº 155/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO ROTARY CLUB DE MOGI MIRIM PELOS 65 ANOS DE FUNDAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA - 2017/2018.*

**Autoria:** *JORGE SETOGUCHI*

## **Moção Nº 156/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DRA. ALTAIR DE FÁTIMA FURIGO POLETTINI EM COMEMORAÇÃO AOS 15 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO, PARABENIZANDO TODA A DIRETORIA, PROFESSORES, ALUNOS, EX-ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DESTA RENOMADA ESCOLA.*

**Autoria:** *MOACIR GENUARIO*

## **Moção Nº 157/2017 -**

**Assunto:** *Moção de Apoio à Frente Parlamentar em Defesa dos Guardas Civis Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na luta pela extensão do direito de aposentadoria especial, em benefício dos servidores municipais que se dedicam como profissionais da segurança pública exercendo atividade de risco decorrente do exercício de poder de polícia ostensivo e preventivo.*

**Autoria:** *MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO*

## **Moção Nº 158/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS à Delegação da Seleção Brasileira de Beach Handebol que fará treinamento para o Campeonato Mundial no Clube Mogiano.*

**Autoria:** *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*

## **Moção Nº 159/2017 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR com um minuto de silêncio, pelo falecimento da Sra. Orlanda Picollí Bruno ocorrido em 20 de junho de 2017.*

**Autoria:** *GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº66 DE 2017

Modifica a redação do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 66, de 2017, onde se lê:

**"Lei nº 1.170 de 03 de janeiro de 2011."**

Leia-se:

**"Lei nº 5.030 de 12 de novembro de 2010."**

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR  
PRESIDENTE

VEREADOR LUIZ ROBERTO DE SOUZA LEITE  
VICE - PRESIDENTE



VEREADOR THIAGO CESAR COSTA  
MEMBRO / RELATOR



**PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2017.**

**DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL A ÁREA VERDE LOCALIZADA NO PORTAL DO LAGO ENTRE AS RUAS ROMILDO MANTELATO E RUA CINIRA GODOY BUENO DE "ÁREA DE LAZER HERMINIO JOSÉ MASOTTI NETO".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** A ÁREA VERDE LOCALIZADA NO PORTAL DO LAGO ENTRE AS RUAS ROMILDO MANTELATO E RUA CINIRA GODOY BUENO PASSA A DENOMINAR-SE "ÁREA VERDE HERMINIO JOSÉ MASOTTI NETO".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 23 de junho de 2017.

**VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**



**PROJETO DE LEI Nº 072 DE 2017**

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL DE ALFREDO DA MOTA À RUA  
PROJETADA 10 DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RESERVA DA  
MATA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º** - A Rua projetada 10 do Condomínio residencial “Reserva da Mata” passa a denominar-se oficialmente “ Alfredo da Mota”.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 23 de junho de 2017.**

  
**VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO**



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115/17

FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## MENSAGEM Nº 041/17

Mogi Mirim, 21 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JORGE SETOGUCHI**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que tem por primordial objetivo qualificar as entidades civis sem fins lucrativos como **Organizações Sociais**.

Essa qualificação é, na verdade, um título, que esta Administração irá outorgar a uma entidade privada, sem fins lucrativos, de modo que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público para a realização de seus fins, que devem ser, obviamente, de interesse da comunidade.

O modelo de Organização Social surgiu em consonância com a Lei Federal nº 9.637/1998, pela qual o Poder Público poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sociais sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, ao meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesse mesmo diploma. Porém, os Municípios, com as adaptações indispensáveis às suas necessidades, em especial no que diz respeito aos serviços que entendam convenientes que sejam prestados pelo setor privado, podem incluir outros segmentos que não estejam contemplados no mencionado diploma legal.

Segundo pesquisas, o objetivo da criação dessa Lei, na época, foi o de viabilizar a transferência de certas atividades de natureza continuada exercidas pelo Poder Público e que, de acordo com os autores da proposta, poderiam ser melhor exercidas pelo setor privado, sem necessidade de concessão pública, com a valorização do chamado terceiro setor.

A parceria será firmada mediante a celebração de um *Contrato de Gestão* entre o Poder Público e a entidade qualificada, para fixação das metas a serem atingidas e o controle dos resultados.

Para atendimento às exigências necessárias e obtendo a qualificação de Organização Social, a entidade poderá contar com os recursos orçamentários e os bens públicos (móveis e imóveis) necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão. Os bens ser-lhe-ão transferidos mediante permissão de uso e os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Contrato de Gestão. Mais ainda, é facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor à Organização Social, com ônus para o órgão de origem.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115/17

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Como se vê, o Poder Público cumprindo efetivamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão, será de grande relevância para as entidades privadas, que já vêm prestando serviços de interesse da comunidade, obterem sua qualificação como Organização Social perante o Município.

Vale esclarecer que ao Poder Executivo é conferida a liberdade de examinar a conveniência e a oportunidade de qualificar como Organização Social a entidade pleiteante, precisamente para verificar se é de interesse público transferir ao setor privado o serviço que vem sendo realizado pela própria Administração, ou, então, estimular o serviço já prestado pela entidade privada com recursos públicos. É indispensável que a Administração possa aferir as vantagens e desvantagens que possam advir para a comunidade dessa transferência.

É também dada ao Poder Executivo a iniciativa de desqualificar a entidade, retirando-lhe o título de Organização Social, mas essa providência há de estar baseada no descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão e devidamente apuradas em processo administrativo, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Cumpre-me esclarecer que a Lei Federal retro mencionada pode servir como modelo para os Municípios, com as adaptações indispensáveis às suas peculiaridades, não sendo obrigatório apenas conveniente. Segundo pesquisa, muitos Municípios já aprovaram suas próprias Leis, alguns com pleno êxito, como é o caso de São João da Boa Vista.

Em complemento a presente justificativa, segue anexo um estudo muito bem realizado sobre a matéria em apreço, que poderá contribuir mais precisamente para o entendimento dos nobres Edis quando da aprovação desta propositura.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 115 / 17

FOLHA Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 71 de 2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A QUALIFICAR AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

Das Organizações Sociais

#### **Seção I**

Da Qualificação

Art. 1º Em consonância com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, etc., fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a qualificar como Organizações Sociais Municipais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à saúde e à assistência social, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º Para se habilitarem à qualificação de Organização Social Municipal, as entidades referidas no art. 1º deverão atender aos seguintes requisitos específicos:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) composição e atribuições da Diretoria da entidade;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115/17

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

e) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Mogi Mirim, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Mogi Mirim, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II - ter a entidade recebida aprovação e parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social Municipal, da Secretaria Municipal da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115/17

FOLHA Nº 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

III - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115/17

FOLHA Nº 08

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais Municipais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nas Secretarias Municipais de Mogi Mirim.

## **Seção III**

### **Do Contrato de Gestão**

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como Organização Social Municipal, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Em caso de Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, através do Jornal Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 1151-A

FOLHA Nº 09

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º É vedada a celebração do contrato previsto neste artigo para a destinação, total ou parcial, de bens públicos de qualquer natureza, que estejam ou estiveram, ao tempo da publicação desta Lei, vinculados à prestação de serviços de assistência às áreas mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 88 da Lei Orgânica de Mogi Mirim e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social Municipal, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais Municipais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. No caso de Organização Social de Saúde, atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **Seção IV**

Da Elaboração, Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A elaboração do contrato de gestão será de responsabilidade de cada Secretaria Municipal da área respectiva.

Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social Municipal será fiscalizada por uma Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, integrada por no mínimo 03 (três) funcionários, lotados na Secretaria Municipal da área respectiva.

§ 1º A entidade qualificada apresentará à Comissão prevista nesta cláusula, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão prevista nesta cláusula e encaminhados, através de parecer conclusivo, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social Municipal, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 115 LA

FOLHA Nº 10

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria do Município ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 12. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais Municipais, desde que a denúncia seja feita por escrito, identificada a autoria da denúncia e encaminhadas provas suficientes para a instauração de apuração do fato.

§ 1º as denúncias, formuladas da forma acima, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, através de processo administrativo, devidamente protocolado perante a administração municipal.

§ 2º Para a apuração da denúncia, o Chefe do Poder Executivo encaminhará o processo administrativo à Comissão designada para este fim.

§ 3º A Comissão designada deverá apurar o fato no prazo de 60 dias, prorrogáveis por igual período e encaminhar a conclusão ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a decisão final, acerca das providências legais atinentes ao fato, com base no parecer final.

Art. 13. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social Municipal devem, necessariamente, ser publicados no Jornal Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Seção V**

### **Do Fomento às Atividades Sociais**

Art. 14. As entidades qualificadas como Organizações Sociais Municipais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 15. Às Organizações Sociais Municipais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais Municipais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social e recursos disponíveis.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais Municipais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 16. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 17. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais Municipais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social Municipal.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social Municipal a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função gratificada e assessoria.

Art. 18. São extensíveis, no âmbito do Município de Mogi Mirim, os efeitos dos artigos 14 e 15, § 3º, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União e pelo Estado de São Paulo, quando houver reciprocidade e não contrariedade aos preceitos desta Lei.

## Seção VI

### Da Desqualificação

Art. 19. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social Municipal, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e de todos os valores entregues à utilização da Organização Social Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20. A Organização Social Municipal fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. Até que seja cumprido o disposto no "caput" deste artigo, deverá a Organização Social Municipal adotar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Art. 21. A Organização Social Municipal poderá absorver as atribuições de unidades extintas no âmbito da administração municipal e poderá adotar a identificação "OSM"

Art. 22. Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim, pela Secretaria da área respectiva, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do Contrato de Gestão autorizado por esta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à qualificação de entidades como Organizações Sociais Municipais (OSM), caso necessários.

Art. 24. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2017.

  
CARLOS NELSON BUENO  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 70 2017**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
5.902, DE 11 DE MAIO DE 2017.**

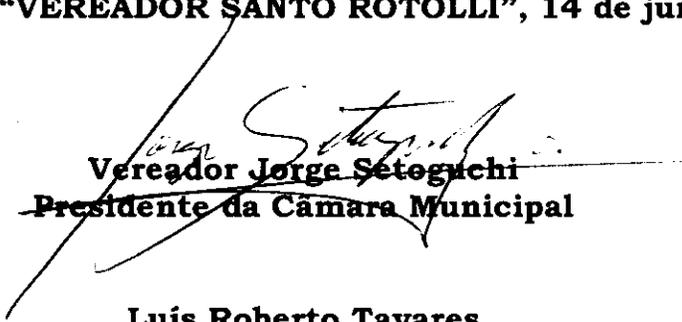
**A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:**

**Art. 1º.** Fica revogado pela presente Lei o Art. 2º da Lei Municipal nº 5.902, de 11 de maio de 2017, que aplicou o mesmo índice disposto no artigo 1º daquela lei, para reajustamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Legislativo.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

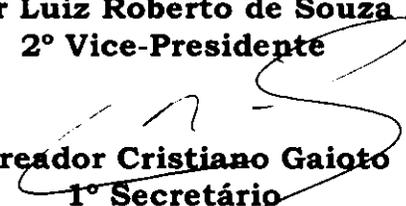
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho.

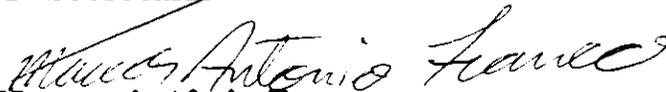
**Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, 14 de junho de 2017.**

  
**Vereador Jorge Setoguchi**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Luís Roberto Tavares**  
**1º Vice-Presidente**

**Vereador Luiz Roberto de Souza Leite**  
**2º Vice-Presidente**

  
**Vereador Cristiano Gaioto**  
**1º Secretário**

  
**Vereador Marcos Antônio Franco**  
**2º Secretário**